



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O "caput", do artigo 404, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 404. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, alcançará os honorários advocatícios, excetuadas as custas processuais, que serão devidas com a primeira parcela."

Art. 2º. O artigo 407, da Lei Complementar nº 34/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 407. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito atualizado, inclusive os honorários advocatícios quando devidos, dividido pelo número de parcelas concedidas.

§ 1.º Ao valor da primeira parcela serão acrescidas as custas processuais, quando devidas.

§ 2.º As demais parcelas serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês de fração."

Art. 3º. O artigo 409, da Lei Complementar nº 34/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

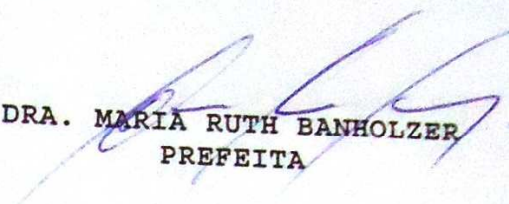
"Art. 409. O parcelamento será acompanhado da assinatura do Termo de Confissão da Dívida, e do comprovante do recolhimento da primeira parcela e das custas processuais quando devidas."



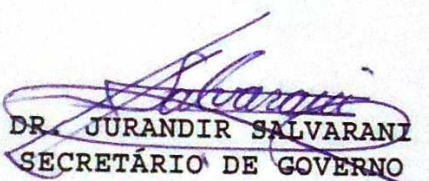
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de dezembro de 2007.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2007.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO